Contrato de Trabalho

Entre a firma PRIORIDADE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA estabelecida em FORTALEZA à RUA SENADOR POMPEU CENTRO, 834, CNPJ/CEI 45.543.801/0001-31 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e KAYKY PEREIRA RODRIGUES portador da Carteira Profissional No. 1080088 Serie 1303 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE TRABALHO, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços,

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de CARREGADOR, mediante a remuneração de R\$ 1.569,02(Hum Mil Quinhentos E Sessenta E Nove Reais E Dois Centavos) por mês .

Parágrafo único: Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

- 2 O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limíte legal.
- 3 Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipotese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.
- 4 Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.
- 5 Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.
- 6 No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.
- 7 Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.
- 8 O presente contrato vigerá por 30 dias de experiência, porém, caso nenhuma das partes manifeste interesse em encerrar a relação contratual até o final do primeiro período, o contrato de experiência será prorrogado por meio de aditivo por período que não exceda ao máximo de 90 dias no total.
- 9 Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo em experiência finalizado, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durar a relação do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

Fortaleza, 23 de Julho de 2025.	
Testemunhas	Empregado ou Responsável quando menor
Empregador	
Termo de Prorrogação Aditivo ao Contrato de Trabalho Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência. que deveria vencer nesta data prorrogado até/	
Fortaleza, de	_de
Testemunhas	Empregado ou Responsável quando menor
Empregador	